



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 49/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal do Delta do Parnaíba – PFUFDPAr

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 17 de maio de 2023, e considerando:

- O Processo nº 23855.002455/2023-68

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal do Delta do Parnaíba - PFUFDPAr, conforme documento anexo esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.


João Paulo Sales Macedo
Reitor



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFDFPar**

**REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO
DELTA DO PARNAÍBA - PFUFDFPar**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos deste Regimento Interno, consideram-se:

I - atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos do Capítulo II deste Regimento Interno.

II - atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da PGF e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais quais participação em reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação disciplinadas no Capítulo III deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas neste Regimento Interno não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pelos órgãos de execução da PGF competentes, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

**SEÇÃO II – DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO
JURÍDICOS**

Art. 2º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas à Universidade Federal do Delta do Parnaíba serão exercidas, com exclusividade:

I - pela Procuradoria Federal junto à UFDFPar;

II - por demais órgãos de execução da PGF, órgão da Advocacia-Geral da União, previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal.

§1º A Equipe Nacional de Substituições nas Procuradorias Federais nas Instituições Federais de Ensino Superior (ENS-IFES) deverá atuar nos afastamentos do Procurador da PF/UFDFPar, hipótese em que os processos deverão ser encaminhados para o Setor da Procuradoria, que os redistribuirá para análise de um dos integrantes da ENS-IFES.

§2º A representação extrajudicial da UFDFPar, de seus servidores e dirigentes, será exercida nos termos da Portaria nº 911, do Procurador-Geral Federal, de 10 de dezembro de 2018.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFDPAr**

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO

Art. 3º As consultas jurídicas à PF/UFDPAr serão feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração da UFDPAr, que detêm competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida:

- I - Gabinete da Reitoria;
- II - Conselhos Superiores;
- III - Pró-Reitorias;
- IV - Auditoria Interna.
- VI - Unidade Setorial de Correição

Parágrafo único. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à PF/UFDPAr pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas estranhas à estrutura organizacional da UFDPAr.

CAPÍTULO II - DA CONSULTA JURÍDICA

SEÇÃO I - DO OBJETO

Art. 4º Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

- I - Obrigatoriamente:
 - a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;
 - b) minutas de contratos e de seus termos aditivos;
 - c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021);
 - d) minutas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
 - e) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;
 - f) termos de convênios e outros ajustes entre a UFDPAr e Universidades Estrangeiras.
- II - Por recomendação da PF/UFDPAr, apenas em caso de dúvida jurídica delimitada pelo interessado:
 - a) minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFDPAr**

b) processos administrativos de arbitragem;

c) minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

d) processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo não afasta a obrigatoriedade de análise jurídica prévia estabelecida em legislações específicas, decretos e atos normativos editados pela própria UFDPAr, neste caso com prévia anuência do órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal que detenha a competência prevista no art. 2º deste Regimento Interno, ou em outros atos normativos aplicáveis.

§ 2º O disposto no inciso II deste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada pelos setores listados no art. 3º deste Regimento Interno a análise jurídica prévia de outros documentos pela PF/UFDPAr, desde que devidamente instruídos na forma do art. 9º.

Art. 5º O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela PF/UFDPAr que se relacione com as competências institucionais da UFDPAr.

Art. 6º Com exceção das consultas jurídicas devidamente realizadas nos termos do § 2º do art. 4º deste Regimento Interno, dispensam a análise jurídica pela PF/UFDPAr:

I - processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, nos termos do artigo 16, devendo a área técnica atestar nos autos, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - republicação de editais decorrentes de licitação deserta ou fracassada, desde que as suas disposições, e as de seus anexos, não tenham sido modificadas, incluídas ou suprimidas, com exceção daquelas relativas à quantidade de itens;

III - minutas de editais de licitação para aquisição de itens remanescentes, desde que as suas disposições, e as de seus anexos, não tenham sido modificadas, incluídas ou suprimidas, com exceção daquelas relativas à quantidade de itens;

IV - minutas de editais complementares de processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes, desde que as suas disposições, e as de seus anexos, não tenham sido modificadas, incluídas ou suprimidas, com exceção daquelas meramente administrativas, a exemplo de ajustes no quantitativo de vagas e no cronograma das etapas;

V - minutas de editais de seleção interna para os quais exista normativa disciplinando os critérios de participação, emitida pelo Conselho Superior da UFDPAr ou por órgão ou entidade superior competente;

VI - normativas internas que tratam integralmente de matéria administrativa, isto é, que não importem quaisquer considerações de ordem jurídica;

VII - processos para pagamento de taxas decorrentes de obrigação legal e/ou do exercício do



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFDPAr**

poder de polícia, a exemplo de taxas de licenciamento anual de veículo e seguro obrigatório DPVAT, bem como de taxas de fiscalização de localização de instalação e de funcionamento;

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, os processos deverão ser submetidos à análise jurídica da PF/UFDPAr sempre que houver alteração normativa, a exemplo de leis, instruções normativas e recomendações de órgãos de controle, que imponha a necessidade de emissão de nova manifestação jurídica referencial.

SEÇÃO II - DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 7º As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pelos Órgãos da Administração da UFDPAr listados no art. 3º deste Regimento Interno, atuadas e identificadas pelo número do sistema informatizado de protocolo da UFDPAr, com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente, as folhas do processo numeradas e rubricadas, com os respectivos volumes identificados antes de sua remessa à PF/UFDPAr.

Parágrafo único. As consultas jurídicas serão encaminhadas à PF/UFDPAr, obrigatoriamente via Gabinete do Reitor.

Art. 8º Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico (e-mail).

Art. 9º Os processos administrativos encaminhados à PF/UFDPAr serão instruídos necessariamente, no mínimo, com:

I - nota e/ou despacho formal, expresso e digitado (não manuscrito) com a fundamentação técnica e conclusiva do órgão consulente;

II - informação sobre os atos, diplomas legais e Normativos Internos da UFDPAr aplicáveis ao caso;

III - explicitação da dúvida jurídica, preferencialmente, por quesitos;

IV - menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

V - eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º Os processos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos pertinentes à elucidação da questão jurídica suscitada.

§ 2º Os processos administrativos encaminhados à PF/UFDPAr para análise de minutas de editais e atos normativos da UFDPAr deverão indicar todas as normas jurídicas que fundamentaram a sua elaboração.

§ 3º As minutas de atos normativos da UFDPAr submetidas à análise da PF/UFDPAr conterão, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFDPAr**

§ 4º Os processos deverão ser instruídos com os modelos de minutas padronizadas e atualizadas, se houver, instituídas pela UFDPAr, pela Advocacia-Geral da União, no caso de licitações e contratos, pela Controladoria Geral da União, no caso de procedimentos disciplinares, e pelos demais órgãos ou entidades competentes, quando houver, devendo o setor solicitante certificar nos autos a sua utilização e indicar as eventuais alterações e/ou adequações realizadas.

§ 5º Os processos licitatórios ou de alterações contratuais que envolvam os serviços de engenharia ou tecnologia da informação serão previamente submetidos às respectivas áreas técnicas da UFDPAr para posterior submissão à PF/UFDPAr.

Art. 10 Os processos administrativos que tratem de matéria referente a licitações e contratos serão instruídos com os documentos previstos no artigo anterior, observando a necessidade de:

I - utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União;

II - utilização das listas de verificação (*checklists*) da instrução processual disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União;

III - comunicação expressa e prévia submissão à apreciação das inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

Parágrafo único. A PF/UFDPAr, julgando conveniente, poderá submeter os processos identificados no caput à análise da Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETRLIC.

Art. 11 Os processos administrativos eventualmente encaminhados à PF/UFDPAr para análise jurídica supletiva e/ou subsidiária sobre matéria de pessoal deverão conter manifestação expressa e fundamentada da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, instruídos na forma do art. 9º deste Regimento Interno.

Art. 12 Os processos administrativos encaminhados à PF/UFDPAr com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta seção.

Art. 13 As consultas jurídicas de que trata o art. 5º deste Regimento Interno serão encaminhadas à PF/UFDPAr, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com situações concretas, sugerindo-se a adoção do modelo de formulário constante no Anexo deste Regimento Interno.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFDPAr**

SEÇÃO III - DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Art. 14 A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF/UFDPAr, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, Seção 1, págs. 36/37, alterada pela Portaria AGU nº 316, de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15/03/2010, Seção 1, págs. 01/02.

§ 1º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 4º deste Regimento Interno, será exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§ 2º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 5º deste Regimento Interno, a manifestação analisará de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica.

§ 3º Na elaboração da manifestação jurídica serão observados os entendimentos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União.

§ 4º Será consignada expressamente na manifestação jurídica, eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelos Órgãos da Administração Superior da UFDPAr citados no art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 15 A manifestação jurídica será emitida, em regra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, devidamente motivado pelo Procurador-Chefe da PF/UFDPAr.

§ 1º Os Órgãos da Administração Superior da UFDPAr citados no art. 3º deste Regimento Interno, mediante despacho formal, expresso e digitado (não manuscrito), devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica da PF/UFDPAr seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

§ 2º No caso de regime de urgência ou prioridade, deferido pelo Procurador-Chefe da PF/UFDPAr, a manifestação jurídica será emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, por ato motivado do Procurador-Chefe da PF/UFDPAr.

Art. 16 A PF/UFDPAr poderá elaborar manifestações jurídicas referenciais, nos termos da Portaria PGF nº 262/2017, para processos que envolvam matérias idênticas e recorrentes, nas seguintes hipóteses:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 1º As situações concretas que eventualmente não se amoldem aos termos da respectiva

1/6



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFDPAr**

manifestação jurídica referencial, isto é, quando houver peculiaridades em casos concretos, alteração de entendimentos, dúvidas acerca do conteúdo jurídico ou a respeito da aplicabilidade da orientação jurídica anteriormente exarada, deverão ser encaminhadas para análise individualizada pela PF/UFDPAr.

§ 2º Os Órgãos da Administração Superior da UFDPAr também poderão sugerir de forma justificada a emissão de manifestações jurídicas referenciais cuja análise acerca da adequação às hipóteses deste artigo fica a cargo do Procurador-Chefe da PF/UFDPAr.

Art. 17 A PF/UFDPAr, responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, assistirá às autoridades da UFDPAr na prestação de informações em mandados de segurança e *habeas data*.

Art. 18 Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF/UFDPAr, de ofício ou a pedido do órgão consulente:

I - nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II - em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§ 1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§ 2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 19 Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o art. 18 deste Regimento Interno, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo dirigente máximo da UFDPAr, desde que observadas as hipóteses previstas no artigo 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

CAPÍTULO III - DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 20 Os Órgãos da Administração Superior da UFDPAr, citados no art. 3º deste Regimento Interno, poderão solicitar assessoramento jurídico, quando se tratar, dentre outros:

I - de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto no Capítulo II deste Regimento Interno;

II - de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF/UFDPAr;

III - de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas, quando restar demonstrada relevante necessidade;

119



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFDPAr**

IV - de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos, quando restar demonstrada relevante necessidade;

Art. 21 As atividades de assessoramento previstas no artigo anterior serão solicitadas ao Gabinete do Procurador-Chefe, obrigatoriamente, via e-mail procuradoriaufdpar@ufpi.edu.br, com a indicação do(s) interessado(s) e assunto(s) de forma objetiva e clara, bem como das demais informações aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Quando o assessoramento jurídico exigir a realização de audiência com o Procurador-chefe, essa deverá ser solicitada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data pretendida, salvo urgência justificada.

CAPÍTULO IV - DO FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS

Art. 22 As respostas dos setores competentes aos pedidos de subsídios feitos pela PF/UFDPAr, provenientes de demandas judiciais, serão encaminhadas por meio de ofício contendo as informações solicitadas e os documentos necessários para fundamentar a defesa da UFDPAr, tais como:

I - documentos físicos ou eletrônicos referentes à pretensão deduzida em juízo que contenham, entre outros dados: cálculos e planilhas de pagamentos realizados, indicação de valores atrasados ou administrativamente reconhecidos, registros de restituições implantadas em folha de pagamento ou quaisquer outros lançamentos;

II - originais ou cópias, autenticadas ou não, de processos administrativos, contratos, fichas financeiras, requerimentos administrativos, documento que contenha qualificação funcional de servidor ou quaisquer outros registros, inclusive gráficos;

III - informações e esclarecimentos sobre procedimentos adotados pelo administrador em processo administrativo, motivação e fundamento legal da adoção de determinado enquadramento jurídico na situação em litígio e quaisquer outros elementos, atos, fatos ou circunstâncias que mereçam registro.

Parágrafo único. As informações e os documentos necessários deverão ser remetidos para o correio eletrônico procuradoriaufdpar@ufpi.edu.br.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da PF/UFDPAr.

Art. 24 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFDPAr**

**ANEXO DO REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - PFUFDPAr**

Formulário consulta

Número do Processo:
Assunto:
Interessado:
Órgão assessorado:
Relato dos fatos:
Fundamentação:
Quesitos de consulta:

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials.